CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CAMISA POLO PERSONALIZADA

CONTRATANTE: **INSTITUTO MOLLITIAM - EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL,** inscrito no CNPJ sob o nº 23.687.359/0001-84, com sede a Rua Doutor Celestino, 122, sala 513 a 524, Centro, Niterói-RJ, neste ato representado por sua Presidenta, Sra. Juliana de Vasconcelos Macêdo.

CONTRATADA: **FINNO TEXTIL LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 35.692.455/0001-08, com sede à Rua Hansa Humboldt, 93, Bairro João Tozini, Corupá-SC, CEP 89.278-000, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Sr. Arion Victor Keil, portador da Carteira de Identidade nº [redacted] e inscrito no CPF sob o nº [redacted].

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Aquisição de Material Consumo (Camisa Polo Personalizada), no âmbito do **Termo de Colaboração n.º 02/2025**, referente ao Programa GuapiTech, da Prefeitura de Guapimirim, e conforme resultado do **Processo de Contratação Direta nº 001/2026,** que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de material de consumo, compreendendo 150 (cento e cinquenta) camisas Polo Personalizadas, cujo material é malha piquet 50% algodão e 50 % poliéster, tipo: manga curta, tipo colarinho: gola polo.

1.2. Os materiais a serem fornecidos estão descritos na proposta apresentada pela CONTRATADA, parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

1.3. O presente contrato é custeado com recursos públicos oriundos do Termo de Colaboração mencionado, devendo sua execução observar o princípio da supremacia do interesse público e as regras do Regulamento Interno de Compras do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer os materiais conforme as especificações fornecidas;
b) Garantir a qualidade técnica e o cumprimento dos prazos;
c) Responder por eventuais danos causados ao Instituto Mollitiam ou a terceiros;
d) Manter as condições de habilitação durante toda a execução;
e) Atender a todas as observações, reclamações e exigências efetuadas pelo CONTRATANTE no sentido do adequado cumprimento do contrato;
f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
g) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
h) Ressarcir o CONTRATANTE eventuais custos decorrentes da necessidade desta recorrer a outras empresas, na eventualidade da CONTRATADA não conseguir cumprir o contrato, por dolo ou culpa;
i) Responder por todas as obrigações fiscais, tributárias e trabalhistas referentes à prestação dos serviços em questão;
j) Não empregar, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

2.2. São obrigações do CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
b) Atuar por meio de gestor e/ou fiscal designado;
c) Atestar o recebimento dos bens;
d) Efetuar o pagamento na forma e prazos pactuados.
e) Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração, bem como toda e qualquer ocorrência irregular relacionada com os serviços contratados;
f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste contrato;

g) Notificar a CONTRATADA por escrito e/ou e-mail da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto contratado, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

3.2. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATANTE poderá solicitar o fornecimento de até 150 (cento e cinquenta) camisas, sob demanda, em até 3 (três) entregas de 50 (cinquenta) unidades cada, conforme sua necessidade, mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

3.3. A contar do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos para efetuar a respectiva entrega.

3.4. A entrega será realizada em local indicado pelo CONTRATANTE.

3.5. O prazo poderá ser ajustado, de forma excepcional, mediante justificativa formal da CONTRATADA e aprovação expressa do CONTRATANTE, desde que não haja prejuízo à execução do projeto.

3.6. Caso sejam constatadas divergências quanto à quantidade, tamanho, personalização ou qualidade das camisas, a CONTRATADA deverá substituir os produtos em até 10 (dez) dias, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R$35,00 (trinta e cinco reais) por unidade da Camisa Polo Personalizada, por unidade da Camisa Polo Personalizada, perfazendo o valor total de R$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais) para o fornecimento de até 150 (cento e cinquenta) unidades, conforme as condições de entregas previstas neste contrato.

4.2. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos bens de cada parcela solicitada, mediante apresentação de documento fiscal válido, devidamente atestado pelo fiscal

designado, condicionado a conferência das quantidades, tamanho, especificações e personalização da camisa.

4.3. Estão incluídos no valor todos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais custos necessários a execução do objeto.

4.4. O pagamento será realizado por transferência bancária para a conta indicada na nota fiscal ou outro meio oficial pela CONTRATADA.

4.5. A despesa desta contratação correrá por conta de recursos financeiros destinados a execução do Programa GuapiTech, oriundo do Termo de Colaboração 02/2025, firmado entre o CONTRATANTE e a Prefeitura de Guapimirim.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO E GARANTIA

5.1. A CONTRATADA garante as camisas fornecidas pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação, costura, tecido ou personalização, excetuados os casos de mau uso, desgaste natural, caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SEXTA - DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

6.1. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento previsto, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 1% (um por cento), além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

6.2. Em caso de descumprimento por parte da CONTRATADA de suas obrigações contratuais, será a mesma multada em quantia equivalente a 20% (vinte por cento) do valor contratado, a título de indenização.

6.3. Além da multa, a CONTRATADA deverá ressarcir o CONTRATANTE eventuais custos decorrentes da necessidade deste recorrer a outras empresas, na eventualidade da CONTRATADA não conseguir cumprir o contrato, por dolo ou culpa;

6.4. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios a parte que deu causa a demanda.

6.5. Em caso de descumprimento contratual, a CONTRATADA será impedida de formalizar outros contratos com a CONTRATANTE, sem prejuízo de rescisão contratual e apuração de perdas e danos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

7.1. As PARTES declaram que se obrigam a atuar, em relação às informações eventualmente trocadas em razão do presente contrato, em conformidade com a legislação vigente sobre privacidade e proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), bem como com as determinações complementares de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria.

7.2. As PARTES se comprometem a manter sigilo e confidencialidade quanto às informações de que tratam a cláusula anterior, devendo dar ciência imediata à contraparte em caso de qualquer incidente e restando condicionada a transferência dos dados à terceiros, mediante expressa autorização da contraparte, salvo se realizada em estrito cumprimento de dever legal.

7.3. As PARTES se comprometem a orientar seus funcionários quanto ao tratamento de dados em conformidade com a legislação, sendo responsáveis exclusivos dos atos praticados pelos seus colaboradores em violação aos ditames legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

8.1. Fica pactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre elas, excluindo-se da presente relação as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

8.2. O mesmo se aplicará aos funcionários do CONTRATANTE e da CONTRATADA, de forma que não haverá qualquer relação de subordinação dos funcionários da CONTRATADA para com o CONTRATANTE e vice-versa.

CLÁUSULA NONA – DOS ANEXOS

9.1. Constituem partes integrantes do presente contrato:

- Processo de contratação direta nº 001/2026

- Proposta da CONTRATADA

- Documentos de habilitação

- Layot de personalização aprovado pelo CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Niterói/RJ.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme.

Niterói, 23 de julho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
JULIANA DE VASCONCELOS MACEDO
Data: 23/07/2026 11:36:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ARION VICTOR KEIL:82118850930

Assinado de forma digital por ARION VICTOR KEIL:82118850930
Dados: 2026.07.23 13:07:02 -03'00'

INSTITUTO MOLLITIAM	**FINNO TEXTIL LTDA**
CONTRATANTE	CONTRATADA